



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.919 /

**"ESTABELECE "ZONAS AZUIS", PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a lei nº 2.604, de 11 de novembro de 1977,

**D E C R E T A:**

ARTº 1º - Ficam estabelecidas as seguintes "zonas azuis", onde o estacionamento só será permitido, de 2a. a 6a. feira, das 8:00 às 18:00 horas, mediante pagamento de taxa, de acordo com as anotações constantes do cartão respectivo; a serem implantadas a critério da Prefeitura:

**Z O N A S A Z U I S**

- Avenida Francisco Salles, lado direito, entre a Praça Dr. Pedro Sanches e Rua Assis Figueiredo;
- Rua São Paulo, lado direito, entre a Rua Assis Figueiredo e Praça Dr. Pedro Sanches;
- Rua Rio de Janeiro, lado direito, entre a Praça Dr. Pedro Sanches e Rua Rio Grande do Sul;
- Rua Prefeito Chagas, lado direito, entre a Rua Assis Figueiredo e Praça Dr. Pedro Sanches;
- Praça Dr. Pedro Sanches, lado direito, entre a Rua Prefeito Chagas e Avenida Francisco Salles;
- Rua Assis Figueiredo, nos dois lados, entre a Avenida Francisco Salles e Rua Barros Cobra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Ruas São Paulo, Rio de Janeiro e Prefeito Chagas o lado oposto ao estacionamento será usado exclusivamente para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros; na Rua Assis Figueiredo, entre a Avenida Francisco Salles e Rua Barros Cobra, haverá sinalização demarcando frente de hotéis, bancos, farmácias e carga e

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

## DECRETO Nº 1.919 - CONTINUAÇÃO /

descarga nos dois lados. O horário será das 8:00 às 18:00 horas, de 2a. a 6a. feira.

ARTº 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa:

- os veículos oficiais;
- os veículos de carga, durante o tempo necessário às operações de carga ou descarga;
- os ônibus ou veículos de transporte coletivo, durante o tempo necessário ao embarque ou desembarque de passageiros;
- as ambulâncias, "guinchos" e outros veículos empregados na prestação de socorros de qualquer natureza, quando em efetivo serviço;
- os veículos pertencentes a médicos, quando estes estiverem no exercício de sua profissão.

ARTº 3º - As taxas previstas neste Decreto e sua respectiva forma de pagamento constarão de Instruções da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista o que estabelece a lei nº 2.604, de 11 de novembro de 1977.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 1978.

*Sebastião Pinheiro Chagas*

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PUBLICADO NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 808 DE 21/07/1978.